

# Foucault na periferia da barbárie

Vera Malaguti Batista \*

## **Resumo**

Esse artigo trata das leituras de Foucault sobre a questão criminal realizada por intelectuais a partir de uma visão latinoamericana, na periferia da barbárie. Num contexto de violência institucional, extermínio e tragédia penitenciária esses autores empreendem uma tradução contemporânea da obra de Foucault para interpretar a nossa história do presente. O trabalho aborda também as linhas que compõem o legado foucaultiano para a criminologia, principalmente na desconstrução da prisão como solução para a conflitividade social fetichizada como crime. Seus ditos e escritos contribuem para o aprofundamento da compreensão da questão criminal, central na governamentalização política no capitalismo central.

## **Palavras chave**

Criminologia, violência, abolicionismo penal.

## **Abstract**

The present article deals with Foucault's readings on the criminal issue done by intellectuals from a latin american stand point, located on the verge of barbarity. In a background of institutional violence, annihilation and penitentiary tragedy, these authors accomplish a contemporary translation of Foucault's work that is useful to intepret our history of present times. The article also addresses the hallmarks that make up Foucault's criminological legacy, especially in what it undermines the idea of prison as an appropriate response to social conflict fetishized as crime. Its assertions contribute to enhancing

---

\* Secretária-geral do Instituto Carioca de Criminologia, diretora da “Revista Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade” e autora de *Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o “crack”*. Rio de Janeiro: Revan, 2014, *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011, *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003 e *Difíceis ganhos fáceis - drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 1998, entre outros.

understanding of the criminal issue, which is key in political governing in mainstream capitalism.

***Key words***

Criminology, violence, penal abolition.

***Riassunto***

Questo articolo si occupa delle letture di Foucault sulla questione criminale, svolte da intellettuali basati su una visione latino-americana, nella periferia della barbarie. In un contesto di violenza istituzionale, sterminio e tragedia penitenziaria, gli autori si impegnano in una traduzione contemporanea del lavoro di Foucault per interpretare la nostra storia del presente. L'opera analizza anche le linee che compongono l'eredità foucaultiana di criminologia, in particolare nella decostruzione del carcere come una soluzione alla conflittività sociale feticizzata come crime. Suoi Detti e Scritti contribuiscono ad approfondire la comprensione della questione criminale, fondamentale nella governamentalizzazione politica nel capitalismo centrale.

***Parole chiave***

Criminologia, violenza, abolizionismo penale.

A criminologia seria, para Zaffaroni, o curso dos discursos sobre a questão criminal. O conselho que ele nos dá é que observemos o curso desse caudaloso rio a partir da nossa margem periférica<sup>1</sup>. Em tempos em que a periferia vai-se constituindo em centro é muito importante observar as releituras de Foucault, trinta anos depois de seus ditos e escritos e de sua passagem pelo Brasil. Naquele momento, em tempos de ditadura civil-militar, sua obra provocava diferentes reações. Entre a esquerda, suas premonições sobre a microfísica do poder e o declínio do Estado produziam reações adversas que restringiram sua leitura para círculos mais singulares. O interessante é observar como hoje uma nova geração de acadêmicos se dispõe a retomar o legado foucaultiano para interpretar a questão criminal, central na governamentalização do processo de acumulação de capital.

A crise do pensamento crítico da década de setenta atingiu a criminologia à sua maneira. O estudo pioneiro de George Rusche, na Escola de Frankfurt, introduzira na criminologia as relações entre acumulação de capital, mercado de mão de obra e sistema

---

<sup>1</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; *Criminología – Aproximación desde un margen*, Bogotá: Temis, 1988.

penal. É em seu livro (*Punição e Estrutura Social*) que o autor correlacionou o estilo punitivo e as exigências de mão de obra<sup>2</sup>. Foi essa visão marxista que inspira Melossi e Pavarini no clássico *Cárcere e Fábrica*<sup>3</sup>. Foucault parte desse estudo minucioso das relações de poder que produzem o controle minucioso dos corpos, objeto central dos sistemas de controle formal e informal. É Foucault quem retoma, em *Vigiar e Punir*<sup>4</sup>, essa análise para lançá-la ao futuro. Se a criminologia crítica apostou no fim da prisão no século XX, Foucault entendeu mais consistentemente os movimentos políticos do capitalismo contemporâneo e seus pontos de fuga. A verdade é que a prisão não só não decaiu, como se expandiu como nunca em conjunto com os controles mais capilarizados que vão das penas alternativas à vigilância eletrônica.

Estamos repensando Foucault a partir da periferia da barbárie e a partir de um lugar específico, a universidade. Carlos Enrique Restrepo analisa com Foucault, a universidade a partir de sua arqueologia enquanto função de Estado<sup>5</sup>. A partir da universidade napoleônica anexada como função de Estado a partir do fim do século XVIII, instala-se um modelo de universidade estatal que passa a ocupar um lugar central no exercício do governo, prefigurando uma tecnologia biopolítica. No século XXI uma nova ecumene incide sobre o capital, com o trabalho imaterial introduzindo o que o autor chama de capitalismo cognitivo. O novo governo, já não estatal, ocupa todos os seus espaços, dá ritmo aos seus movimentos, administra o conjunto de saberes. Para Restrepo, a organização corporativa e/ou empresarial do capitalismo global é anexada ao novo circuito de produção e manutenção do novo poder e do novo controle biopolítico. O autor, nessa releitura contemporânea de Foucault, provoca a busca de novos espaços de resistência e contrapoder. Repensar o direito não como saber/poder de anexação é uma trincheira política e acadêmica para contrapor-se à hiperinflação normativa e ao poder do estado na forma pura da lei.

Ainda nas novas leituras de nossa margem, Alexandre Mendes trabalha a análise foucaultiana como funcionamento político das sociedades modernas com o

---

<sup>2</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

<sup>3</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica - As origens do sistema penitenciário (Século XVI-XIX)* – Col. Pensamento Criminológico - Nº11, 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

<sup>4</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. Nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 29ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

<sup>5</sup> RESTREPO, Carlos Enrique. *Universidad – Biopolítica: Razones para las nuevas luchas estudiantiles*. Conferência para o Seminário “La universidad sin condición” em 17 de setembro de 2013. Universidad Industrial de Santander, Colômbia.

afastamento progressivo do projeto de Estado de Direito baseado no governo da lei<sup>6</sup>. Ele se refere a uma passagem de Foucault na *História da Sexualidade*: “Por referência às sociedades que conhecemos até o século XVIII, *nós entramos numa fase de regressão jurídica*; as Constituições escritas no mundo inteiro a partir da Revolução Francesa, os Códigos redigidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não deve iludir-nos: são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador”<sup>7</sup>.

O que nos interessa é entender o aspecto paradoxal dessa regressão jurídica num contexto de expansão e judicialização da vida. O que Mendes nos aponta é a diminuição do poder jurídico-legal e a emergência de um poder normalizador que se constitui como princípio de organização social em detrimento das formas legais ligadas à soberania. Para ele é fundamental entender o funcionamento dos mecanismos jurídico-políticos “em suas extremidades, em seus mais distantes e delgados lineamentos, em sua capilaridade, sua prática real e em seus efeitos concretos e precisos na sociedade”<sup>8</sup>. Daí surgiriam “estratégias finas de regulação social”, Com sua necessária reciprocidade entre a lei e o poder normalizador. Assim essa regressão jurídica se traveste de uma “elaboração ruidosa de leis”. Mas o que marca sua análise e seu olhar foucaultiano é a concepção de possibilidades de resistência, pontos de fuga deleuzianos. É Nilo Batista quem alerta os juristas para o seu sensor de conflitividade social presente nas escaladas punitivas. Ele demonstra como na virada turbulenta do XIX para o XX no Brasil, as elites temerosas das lutas operárias e populares precisavam punir além do “crime”, produzindo as medidas de segurança para o controle além da lei dos pobres e resistentes:

Da mesma forma, criminalistas podem perceber com antecipação tempos sombrios, porque dispomos de uma antena muito sensível: a demanda de repressão penal. O emprego inflacionário do sistema penal é o sinal que nos adverte para uma inquietude, um medo social que, em nosso caso é consequência inevitável da pauperização marginalizadora de imensos contingentes humanos que a hegemonia neoliberal está crescendo a seus legítimos antecessores desde o escravismo colonial. Da mesma forma que, na ocasião

---

<sup>6</sup>MENDES, Alexandre Fabiano. *Direito e Normalização do Pensamento de Michel Foucault*. In: PEDRINHA, Roberta Duboc (Org.); FERNANDES, Márcia Adriana (Org.). *Escritos Transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal - Homenagem aos Mestres Vera Malaguti e Nilo Batista*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

<sup>7</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade. A Vontade de Saber (1976)*. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 135.

<sup>8</sup> MENDES, Alexandre Fabiano. Op. Cit. p.89.

histórica de sua ascensão, à burguesia brasileira não agradavam as farândolas dos capoeiras (criminalizadas pelo Código Penal de 1890), o ‘medo branco’ de hoje tem nas associações criminais sua recorrência mítica predileta. No século XIX a política criminal europeia, após breve e incendiada lua de mel com o princípio da legalidade (aquela inesquecível mistura da vadiagem com a criminalização da greve), se dava conta de que a ordem burgueso-industrial podia expor-se a perigos sem que (ou antes que) um crime fosse cometido: a invenção, no final daquele século, da periculosidade criminal e de sua resposta - as medidas de segurança - seria a melhor demonstração de que, para os medos burgueses, existe crime além da lei (Periculosidade & Medidas tiveram longa vida, e ainda recentemente eram, entre nós, o camuflado eixo teórico do tratamento de crianças e adolescentes 'em situação irregular').<sup>9</sup>

O capitalismo contemporâneo reeditou esse formato nas campanhas de lei e ordem editadas a partir do paradigma estadunidense de tolerância zero.

Numa outra leitura recente de Foucault, Analícia Martins de Souza analisa os novos dispositivos capilarizados de “segurança” contidos no paradigma da invasividade das relações familiares: assédio, *bullying*, lei Maria da Penha, projeto de lei da palmada, lei seca, delação premiada, etc<sup>10</sup>. Naquilo que denominei adesão subjetiva à barbárie, vemos como as subjetivações punitivas vão consolidando a governamentalização jurisdicional-penal da vida. Nessas manobras do poder na gestão do capital o que está em jogo é o controle do tempo livre, já que a pós-industrialização vai na direção do controle do trabalho perdido. Regular, legislar, criar novas técnicas de vigilância para atingir as novas estratégias de sobrevivência, os novos trabalhos: dos mototaxistas aos operadores de telemarketing. Como no espírito da devassa inquisitorial sobre delitos incertos, aportado por nossas matrizes ibéricas, no liberalismo à brasileira (e no neoliberalismo) a desqualificação jurídica inventada pela economia escravista caminha junto com a intimidade amedrontada do legado inquisitorial.

Flora Daemon dissecou as estratégias comunicacionais de inscrição *post mortem* em casos de jovens homicidas/suicidas conhecidos como *school shooters*, já que atuaram na circunscrição de instituições de ensino. A partir de Foucault ela demonstra que “a partir

---

<sup>9</sup> BATISTA, Nilo. *Um oportuno estudo para tempos sombrios*. In: *Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade*, nº 2. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1996. p.302.

<sup>10</sup> MARTINS, Analícia. *"Alienação Parental", "bullying" e "assédio moral": quando os discursos psicológicos e punitivos se encontram na legislação*. Tese Doutorado em Psicologia Social - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. 2013.

do gesto criminoso, tais jovens se convertem em sujeitos infames do delito e do discurso e evidenciam um paradoxo: em tempos de grandes investimentos em técnicas e intervenções que visam a prorrogação da vida, estes se investem da potência indomesticável da morte para forjar um tipo de existência que passa, necessariamente, pela imagem midiaticizada e pelo auto-aniquilamento biológico”.<sup>11</sup>

Sobre as práticas punitivas e sua relação com a sexualidade e o controle social, Roberta Duboc Pedrinha realiza com Foucault uma viagem histórica do signo sacro religioso ao modelo médico higienista. Seu estudo vai da sociedade disciplinar ao biopoder para compreender a incidência dessa microfísica na realidade brasileira<sup>12</sup>.

Na Colômbia, uma interessante análise de Jaime Andrés Mesa e Adriana Maria Ruiz Gutierrez mostra o deslocamento dos discursos a partir de deslizamento semântico entre a figura do inimigo e do terrorista no enfrentamento da resistência armada histórica protagonizada pelas FARC a partir do massacre camponês dos anos 50 do século XX<sup>13</sup>. Durante o tempo em que as FARC eram consideradas inimigas políticas o governo atuava na perspectiva de negociações. Na era Uribe, deu-se uma tentativa de despolitização ao nomeá-las como terroristas, afirmando a inexistência do conflito armado colombiano e negando-lhes garantias judiciais. Os autores trabalham com Foucault (e Deleuze e Ricoeur) a categoria do acontecimento discursivo que apresenta rupturas, emergências e descontinuidades.

É nesta genealogia foucaultiana que Rubens Casara e Pedro Antônio Melchior analisam o processo de construção de verdade através do surgimento da figura do procurador que vai acusar agora em nome da sociedade, dublando a vítima, colocando-se por “trás daquele que deveria dar a queixa”<sup>14</sup>. E é através de Foucault que relacionam o princípio da verdade real com a “revolução inquisitorial anunciada pelo IV Concílio de Latrão, momento histórico em que, por estratégias do poder, o juiz deixa de ser espectador impassível, para se tornar o protagonista do sistema de busca da verdade”<sup>15</sup>. São essas permanências históricas que produziram hoje a figura do juiz policial

---

<sup>11</sup> DAEMON, Flora Côrtes. *Sob o signo da infâmia: jovens homicidas/suicidas e as estratégias comunicacionais de incrição post mortem*. Tese Doutorado em Comunicação - Universidade Federal Fluminense. 2014.

<sup>12</sup> PEDRINHA, Roberta Duboc. *Sexualidade, Controle Social e Práticas Punitivas: do signo sacro-religioso ao modelo científico-médico-higienista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

<sup>13</sup> MESA, Jaime Andres; GUTIERREZ, Adriana María Ruiz. *Consideraciones sobre el enemigo público en Colombia: 1998-2009*. In: *Boletín de Antropología Universidad De Antioquia*. ed: Editorial Universidad de Antioquia. v.28 fasc.45 p.40 - 61, 2013.

<sup>14</sup> MELCHIOR, Pedro Antônio; CASARA, Rubens Roberto R. *Teoria do Processo Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p.565.

<sup>15</sup> MELCHIOR, Pedro Antônio; CASARA, Rubens Roberto R. Op. Cit. p. 574.

enunciada por Nilo Batista para a compreensão da fascistização do judiciário brasileiro<sup>16</sup>.

O manancial de contribuições de Foucault para aproximações sobre a questão criminal é tão extenso e mágico que encontramos nos volumes *Ditos e Escritos* referências iluminadoras para fatos de hoje<sup>17</sup>. Quando li seu pequeno texto sobre as prisões *supermax* na França, há tantos anos, me perguntei como essa crítica pode ter sido ignorada pelos inventores do RDD (regime disciplinar diferenciado) que concretizaram no Brasil contemporâneo a prisão celular do XIX na Europa, com os requintes sado-tecnológicos do vídeo-panóptico. Nossos laudos psico-sociais se assemelham tanto àquelas invasivas *Lettres de cachet!* Na minha produção criminológica Foucault foi fundamental. Tenho uma velha e íntima discussão que me põe numa zona cinzenta entre o marxismo e o foucaultismo: os dois livros que produziram a ruptura epistemológica sobre a questão criminal foram *Punição e Estrutura Social* de Rusche e Kirchheimer e *Vigiar e Punir* de Michel Foucault. O primeiro livro, desaparecido nos anos 40 do XX, reaparece na Paris de maio de 68. Foucault foi o maior leitor da disciplina na prisão da obra de Rusche sobre as relações entre capital, mão de obra e execução penal. Creio que projetou para o futuro aquela visão no sentido da sociedade disciplinar que incide sobre o corpo do homem. O que está no cerne da política é o domínio do corpo do homem, mais tarde ampliado como homem/espécie, a ser submetido pelo biopoder.

A compreensão da sociedade disciplinar para a alavancagem econômica do Ocidente, as relações entre racismo e colonização, a instituição de sequestro (que Zaffaroni traduziu para a ideia da nossa América como um todo)<sup>18</sup>, o panóptico, a internação da loucura... São incontáveis os atalhos e as sendas que seu pensamento nos oferece. Uma passagem muito marcante da *História da Loucura* se refere ao internamento como uma paisagem do imaginário, uma grande memória do que se pensava nas sombras:

---

<sup>16</sup> BATISTA, Nilo. *Discurso de agradecimento Medalha Teixeira de Freitas*. IAB.

Disponível em: <http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-7020.pdf>

<sup>17</sup> FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

<sup>18</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.



A necessidade de ordem fez com que a modernidade europeia dessacralizasse a loucura, instituindo a partir do século XIV também o medo dos pobres (numa conjuntura de desemprego, monopólio da terra etc.) O medo explica a ação persecutória conduzida pelo poder político-religioso. As fórmulas de confinamento ‘saneiam as cidades’, diminuem os ‘perigos de contágio’, têm alcance moral. O sentido geral desta estratégia é disciplinar populações, produzindo alinhamentos. Tudo isto para descobrir-se ao final do séc. XVII um erro parcial de diagnóstico. O medo fôra maior que a ameaça.<sup>19</sup>

As estratégias de controle reticular sobre as cidades, os procedimentos de esquadrinhamento e enquadramento, as técnicas de controle da lepra e da peste vão nos informar para a nossa história do presente. A ideia de um Estado de Polícia nas relações entre segurança, território e população parece profética quando entendemos dispositivos como as Unidades de Polícia Pacificadora nas favelas do Rio de Janeiro.

Foucault trabalhou muito a categoria de território, relacionando-a à segurança e à população<sup>20</sup>. Ele revela como, com a ideia de nação, vai aparecer na Europa, a partir do século XVII, uma ideia de polícia que vai se aplicar ao governo das populações como tecnologia de governo. A arte de governar apareceria como um campo relacional de forças. Ele vai citar Turquet de Mayerne: “Tudo o que pode proporcionar ornamento, forma e esplendor à cidade” – é disso que a polícia deve se ocupar, diz Foucault<sup>21</sup>.

Para ele, esplendor seria a beleza visível da ordem e o brilho de uma força que se manifesta e que se irradia. Manter a ordem num campo de forças naquele território usado, desigual, múltiplo, controlando as populações. Curiosamente, ele nos mostra como as dificuldades políticas de unificação da Alemanha a transformaram em paradigma e em local de experimentações. É por isso que nesse período na Alemanha há um sentido equivalente entre ciência política e ciência da polícia, *Polizeiwissenschaft*. O que está em jogo é a unidade territorial. O estabelecimento da centralização do território para o Império brasileiro também foi chamado de pacificação.

A pacificação tem, então, esse sentido histórico da crueldade na história do Brasil. Como nos ensina Rubens Casara, ao analisar a mitologia processual penal

---

<sup>19</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.p. 45.

<sup>20</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Paz Armada*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

<sup>21</sup> FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p.422.



brasileira: “Vale lembrar que Karl Schmitt, um dos teóricos do Estado Total (*Totale Staat*), acreditava poder afirmar que a realização de um Estado normal reside, acima de tudo, em levar a cabo no interior do Estado e do território uma pacificação completa, em produzir tranquilidade, segurança e ordem”<sup>22, 23</sup>.

Foucault vai afirmar que aquela noção misturada de ciência política com ciência de polícia dará lugar na Alemanha à noção de *Polizeistaat*, estado de polícia, fundamental para compreendermos o que se passa hoje no Rio de Janeiro. Tutelar as crianças e os jovens seria uma espécie de primeira missão para os primeiros teóricos de polícia<sup>24</sup>. As primeiras casas de correção também eram destinadas a salvar a infância e a juventude, metáforas para a captura de sua potência e força para o trabalho compulsório.

“O que caracteriza um estado de polícia é aquilo que lhe interessa, é o que os homens fazem, é sua ocupação”<sup>25</sup>. Entre os objetivos desse Estado estaria, para o autor, a circulação de mercadorias, mas o fulcro central seria a regulação das formas de coexistência: “um imenso domínio que vai do viver ao mais que viver”<sup>26</sup>. É claro que tudo isso nos evoca a ideia de ocupação de um território em que o capitalismo estabeleceu um espaço criminalizado, dominado pela lógica brutalizante das *commodities* ilícitas, mas muito rentáveis. Em seu último livro de criminologia, Zaffaroni esclarece o conceito de genocídio, ampliando-o até a colonização e a escravidão. Vamos então falar de massacres: “por nossa parte, creio que, aproximando-nos da definição de Sémelin, entenderíamos massacre no sentido criminológico que estamos postulando – toda prática de homicídios de um número considerável de pessoas, por parte de agentes do Estado ou de um grupo organizado com controle territorial, em forma direta ou com clara complacência, levada a cabo em forma conjunta ou continuada, fora de situações reais de guerra que impliquem forças mais ou menos simétricas”<sup>27</sup>. Para Zaffaroni, os massacres praticados no próprio território sobre parte da população são obra do Estado de polícia.

---

<sup>22</sup> FERREIRA, Bernardo. *Sob o véu de fórmulas inalteradas: o conceito de Estado Total em Carl Schmitt*. In PARADA, Maurício. *Fascismos: conceitos e experiências*. Rio de Janeiro: Mauad 2008, p. 103.

<sup>23</sup> CASARA, Rubens. *Mitologia Processual Penal: do imaginário autoritário brasileiro à atuação dos atores jurídicos*. Tese de Doutorado, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2011.

<sup>24</sup> FOUCAULT, Michel. *Segurança...* Op. Cit, p.429.

<sup>25</sup> FOUCAULT, Michel. *Segurança...* Op. Cit, p.433.

<sup>26</sup> FOUCAULT, Michel. *Segurança...* Op. Cit, p.439.

<sup>27</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cantelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011, p.431.

Ele nos fala do autocolonialismo que atualiza a incorporação periférica aos grandes movimentos do capital. No neocolonialismo vai se realizar um deslocamento territorial do massacre. É neste momento que “o controle territorial policial alcançou o máximo de seu esplendor e potência massacradora nas colônias”<sup>28</sup>. A verdade é que em todos os genocídios estiveram presentes as agências executivas do sistema penal.

Nessa perspectiva, Orlando Zaccone D’Elia Filho aprofunda a crítica da razão punitiva a partir da análise dos autos de resistência, como forma jurídica de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Segundo ele, “a militarização da segurança, ao produzir a pacificação de territórios segregados, passa a constituir uma *legalidade autoritária* que se processa como permanência histórica, a ensejar decisões de incremento da letalidade estatal, no marco de uma cultura punitiva de extermínio daqueles que se opõem ao modelo jurídico institucional”<sup>29</sup>.

Numa perspectiva abolicionista penal, Salo de Carvalho realiza uma genealogia foucaultiana na desconstrução da política criminal de drogas no Brasil e nas perspectivas dialogais para novos formatos de justiça<sup>30</sup>. Enfim o caudal teórico que Foucault nos forneceu abriu novas perspectivas e pontos de fuga para a torturante contemporaneidade.

Na criminologia, compreendida como o curso dos discursos sobre a questão criminal, gostaria de sublinhar especificamente dois pontos-chave. No primeiro Zaffaroni (com Foucault) afirmou que o discurso criminológico inaugural foi o inquisitorial, tal como o vemos no Martelo das Feiticeiras com os demonólogos como teóricos e os exorcistas como clínicos<sup>31</sup>. As mudanças de poder no século XIII com os movimentos de centralização da Igreja, o surgimento do Estado e o processo de acumulação de capital, produziram o fenômeno do confisco do conflito, antes gerido comunitariamente. Sai a figura da vítima e entra em cena aquele que acusa em nome do Estado. A gestão horizontal da conflitividade é substituída por uma gestão vertical e hierarquizante que funda o que Foucault chama de poder punitivo, uma ideia

---

<sup>28</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La palabra...* Op. Cit, p.451.

<sup>29</sup> ZACCONE D’ELIA FILHO, Orlando. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Tese Doutorado em Ciência Política - Universidade Federal Fluminense. 2013.(resumo).

<sup>30</sup> CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo Criminológico e Dogmático da Lei 11.343/06*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2009.

\_\_\_\_\_, WUNDERLICH, Alexandre Lima (Orgs.). *Novos Diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2005.

<sup>31</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. *Direito Penal...* Op. Cit.

muito mais densa do que a de sistema penal. O tribunal da Inquisição vai imprimir uma nova atitude para determinar a “verdade”. Esse método de averiguação por quem exerce o poder vai produzir a objetificação do pecador/criminoso. Esta objetificação produz subjetivações que reaparecerão no positivismo criminológico da virada do XIX para o XX. A partir da possibilidade técnica de domínio, são desenvolvidas técnicas de interrogatório, diagnósticos e principalmente a construção da identidade criminosa. Como na Inquisição, a Criminologia positivista vai se fazer valer da confluência dos discursos médicos e jurídicos para a produção do sujeito culpável, aquele forjado na confissão, estabelecida pelo IV Concílio de Latrão. O dispositivo da confissão permitiu um assujeitamento coletivo a partir de um procedimento individualizante na direção do controle do corpo e do desejo (aquilo que buscam os publicitários...).

O segundo ponto-chave estaria também na leitura foucaultiana do marxismo de Rusche: o esgotamento do suplício na crise do absolutismo. Na atmosfera de rebeliões, motins e revoluções do XVIII aquelas cerimônias de restauração do poder do soberano no corpo do supliciado passam a se tornar perigosas porque o povo agora se identifica com os executados e não mais com os algozes (tudo que nossos programas televisivos tentam evitar). O iluminismo jurídico-penal surge então como uma nova estratégia política com uma nova tecnologia do poder de punir compatível com a revolução industrial. Surge um sistema penal concebido para gerir diferencialmente as ilegalidades populares e não para eliminá-las. Com Foucault, Gizlene Neder revela como a crítica à prisão acompanha a sua fundação. Os relatórios do Ministro da Justiça do Brasil, em 1838, já acusavam a inutilidade funcional da prisão. Aquela ineficácia ocultava seu sentido objetivo: o controle dos africanos na cidade<sup>32</sup>. É o sistema penal que vai agenciar e governamentalizar as ilegalidades populares contra o grande medo das revoluções na Europa e nas Américas. Assim, a prisão surge manifestando um aparente fracasso histórico que na realidade esconde seu principal objetivo: organizar a transgressão numa tática geral de sujeição fazendo da justiça um instrumento para o controle diferencial das ilegalidades populares.

Talvez a grande contribuição desses ditos e escritos seja a politização da questão criminal, como resistência à criminalização da política. É Nilo Batista que afirma que o criminal é um fetiche que encobre a conflitividade social, humana, produzindo massivas capturas na busca do sujeito culpável. As marcas dessa busca

---

<sup>32</sup> NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2012.

estão no jurídico, mas também muito além, em todos os sentidos: materiais, estéticos, culturais.

Se algumas interpretações da criminologia crítica dos anos 70 do XX apostaram na fé na pena para a emancipação dos oprimidos, elas produziram novas criminalizações, novos empresários morais que ao final redundavam sempre na velha seletividade que constitui a espinha dorsal dos sistemas penais. Embora tendo partido há tantos anos, Foucault nos deixou como legado o mais potente discurso deslegitimante da pena em seus ditos e escritos. Afinal a pena é, junto com o mercado, o grande dogma do capitalismo contemporâneo.

### Referências Bibliográficas

BATISTA, Nilo. *Um oportuno estudo para tempos sombrios*. In: *Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade*, nº 2. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1996.

\_\_\_\_\_. *Discurso de agradecimento Medalha Teixeira de Freitas*. IAB.

Disponível em: <http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-7020.pdf>

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. *Paç Armada*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

CARVALHO. Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo Criminológico e Dogmático da Lei 11.343/06*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2009.

\_\_\_\_\_. *WUNDERLICH, Alexandre Lima (Orgs.)*. Novos Diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2005.

CASARA, Rubens. *Mitologia Processual Penal: do imaginário autoritário brasileiro à atuação dos atores jurídicos*. Tese de Doutorado, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2011.

DAEMON, Flora Côrtes. *Sob o signo da infâmia: jovens homicidas/suicidas e as estratégias comunicacionais de inscrição post mortem*. Tese Doutorado em Comunicação - Universidade Federal Fluminense. 2014.

FERREIRA, Bernardo. *Sob o véu de fórmulas inalteradas: o conceito de Estado Total em Carl Schmitt*. In PARADA, Maurício. *Fascismos: conceitos e experiências*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade. A Vontade de Saber (1976)*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir. Nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 29ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. *Ditos e escritos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

MARTINS, Analícia. *"Alienação Parental", "bullying" e "assédio moral": quando os discursos psicológicos e punitivos se encontram na legislação*. Tese Doutorado em Psicologia Social - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. 2013.

MELCHIOR, Pedro Antônio; CASARA, Rubens Roberto R. *Teoria do Processo Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica - As origens do sistema penitenciário (Século XVI-XIX)* – Col. Pensamento Criminológico - Nº11, 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MENDES, Alexandre Fabiano. *Direito e Normalização do Pensamento de Michel Foucault*. In: PEDRINHA, Roberta Duboc (Org.); FERNANDES, Márcia Adriana (Org.). *Escritos Transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal - Homenagem aos Mestres Vera Malaguti e Nilo Batista*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

MESA, Jaime Andres; GUTIERREZ, Adriana Maria Ruiz. *Consideraciones sobre el enemigo público en Colombia: 1998-2009*. In: *Boletín de Antropología Universidad De Antioquia*. ed: Editorial Universidad de Antioquia. v.28 fasc.45, 2013.

NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2012.

PEDRINHA, Roberta Duboc. *Sexualidade, Controle Social e Práticas Punitivas: do signo sacro-religioso ao modelo científico-médico-higienista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

RESTREPO, Carlos Enrique. *Universidad – Biopolítica: Razones para las nuevas luchas estudiantiles*. Conferência para o Seminário “La universidad sin condición” em 17 de setembro de 2013. Universidad Industrial de Santander, Colômbia.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ZACCONE D'ELIA FILHO, Orlando. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Tese Doutorado em Ciência Política - Universidade Federal Fluminense. 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; *Criminología – Aproximación desde un margen*, Bogotá: Temis, 1988.

\_\_\_\_\_. *Em Busca das Penas Perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

\_\_\_\_\_. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011.